



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONTRATO CFQ Nº 17/2019.

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e cotação de todas as empresas aéreas, que firmam entre si o Conselho Federal de Química - CFQ e a empresa Brematur – Passagens e Turismo LTDA.

Pregão Eletrônico n. 01/2019.
Processo Adm. CFQ n. 01/2019.
Edital CFQ n. 01/2019.
BB Licitação n. 766225
Contrato CFQ n. 17/2019.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília - DF, por seu presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 000085083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, a seguir denominado **Contratante ou CFQ**, e a empresa Brematur – Passagens e Turismo LTDA., com CNPJ nº 82.524.232/0001-03, sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho 555, Conjunto 21 ao 23, Centro – Curitiba – PR, CEP 80.430.180, neste ato representada por seu sócio-diretor, João Adir Kampa Kupka, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 2074561-4/SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 357.865.079-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n. 3980, Apto. 2701, Torre Infinity, 26º andar, Mossunguê, Curitiba – PR, CEP 81.200-110, a seguir denominada **Contratada**, consideram, por um lado, pelo **Contratante**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima**, sendo certo que a licitação ocorreu e será regida sob as determinações constantes do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

8.666/93, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico nº 01/2019, pelo critério de menor preço para o valor unitário estimado sobre o valor da emissão, cancelamento ou remarcação da passagem aérea adquirida, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **Contratante**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei nº 8.666/1993 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1 . DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação, desdobramento, substituição, revalidação e cancelamento de passagens, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado via *web* de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital Convocatório e na proposta encaminhada pela Contratada.

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade os pedidos de prestação de serviços agora contratados que lhe forem feitos pelo CFQ, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de pronto atendimento as suas requisições e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema.
- 2.2. Cabe igualmente à **Contratada** alertar ao CFQ sobre todas as promoções e vantagens que surgirem por norma legal ou pela concorrência das companhias concessionárias de aviação do mercado, a fim de poderem ser consideradas.
- 2.3. A Contratada informará ao CFQ, e também quando solicitado por este Contratante, das opções existentes de horários de partida e chegada dos voos mantidos pelas diferentes companhias concessionárias para o destino pretendido.
- 2.4. Disponibilizar sistema informatizado de marcação de reservas e emissão de bilhetes que cumpra a realização do objeto.
- 2.5. Após a realização da emissão, a agência de viagens contratada envidará esforços para realizar o lançamento dos valores e os bilhetes emitidos no Sistema de Passagens Aéreas e Diárias fornecido pela Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 2.6. Disponibilizar as passagens aéreas, de acordo com a necessidade e o interesse do Contratante, no prazo de até 04 (quatro) horas para bilhetes nacionais e 06 (seis) horas para bilhetes internacionais, a contar do recebimento do pedido feito pelo Contratante.
- 2.7. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se necessário for, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- 2.8. Os pedidos de bilhetes deverão ter suas respectivas reservas ultimadas de pronto e comunicadas ao Contratante em tempo hábil para seu aproveitamento.
- 2.9. Os bilhetes aéreos solicitados serão entregues pela Contratada no horário comercial, na sede da autarquia contratante, ou nos locais que esta apontar.
- 2.10. Deve a Contratada, a pedido do CFQ, emitir ordem para que as companhias aéreas concessionárias coloquem bilhetes de transporte à disposição daqueles que lhe forem designados.
- 2.11. Em havendo a ordem para retirada, cabe à Contratada, e sob suas expensas, e do modo que for mais rápido e eficiente, informar aos beneficiários se o bilhete aéreo estará à disposição no aeroporto ou na companhia aérea;
- 2.12. Deverá a Contratada endereçar ao CFQ, até o dia 10 de cada mês, o registro das emissões realizadas no trintídio vencido, relatando as tarifas de preços mantidas pelas companhias aéreas concessionárias e o preço do serviço prestado, de forma a evidenciar o desconto concedido e a vantagem obtida pelo Contratante;
- 2.13. Deverá a Contratada comunicar à Administração do CFQ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.14. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:
 - 2.14.1 . Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CFQ;
 - 2.14.2 . Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CFQ;
 - 2.14.3 . Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.14.4 . Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.15. Comunicar ao CFQ, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e três horas para os trechos internacionais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato, desde que notificada pelas Companhias aéreas a tempo de atender aos limites estabelecidos para a comunicação ao CFQ. A impossibilidade de comunicação prévia ao CFQ em razão do retardo da informação pelas Companhias aéreas à CONTRATADA deverá ser objeto de comprovação.

- 2.16. Caso o passageiro venha a perder o voo em decorrência da inobservância ao item anterior, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CFQ.
- 2.17. Deverá a Contratada restituir ao CFQ o valor dos bilhetes eventualmente não utilizados através de reembolso, no prazo e condições estipulados pela ANAC.
- 2.18. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.
- 2.19. Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- 2.20. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Lei nº 12.974/2014.
- 2.21. Disponibilizar número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.
- 2.22. Manter número suficiente de funcionários destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço ou demissão de empregados.
- 2.23. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CFQ.
 - 2.23.1 . Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.
 - 2.23.2 . Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CFQ, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 2.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CFQ.
- 2.25. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 2.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CFQ, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
- 2.27. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CFQ a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 2.28. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CFQ poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

3 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

- 3.1. Cabe ao CFQ efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços que esta lhe prestar ao longo da vigência do Contrato;
- 3.2. Deve o CFQ informar a Contratada de modo suficiente acerca de seus interesses e quanto à sorte de assessoramento que deseja obter de modo a facilitar a prestação dos seus serviços, e fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato.

4 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019, por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica **6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens no País, Aérea, Terrestre e Marítima**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

5 . DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de **a partir da publicação no DOU**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado oferte preços e condições mais vantajosas para o CFQ, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. Consigna-se, entretanto, que, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá ser o presente Contrato prorrogado mediante específico termo reduzido entre as partes.

6 . DO PAGAMENTO

- 6.1. A Contratada apresentará ao CFQ, **ao final de cada decêndio do mês**, cópias das requisições de pedidos de passagem e respectiva fatura, acompanhadas das certidões de INSS, FGTS e CNDT dentro da sua validade, e a especificação dos serviços que foram prestados, discriminando o roteiro cumprido, os números do bilhete e “localizador” respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais, de modo a destacar sempre a aplicação do benefício percentual oferecido na licitação.

- 6.2. A fatura emitida pela Contratada será verificada pelo CONTRATANTE, e, uma vez satisfeita, se embargo algum for oposto na forma abaixo disposta, paga em **10 (dez)** dias úteis mediante crédito bancário.
- 6.3. Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante.

7 . DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.
- 7.2. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência, ou caso a ocorrência da irregularidade no cumprimento esteja levando o CFQ a prejuízos em sua atividade administrativa, apurando-se sempre as perdas e danos decorrentes.
- 7.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CFQ poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 7.4. Caracterizam-se como embaraços e obstáculos ao CFQ as sucessivas perdas de voos por parte dos usuários em decorrência de falha da Contratada; a falta oportuna de recebimento dos bilhetes; a não localização dos mesmos como antes indicado; o desatendimento de pedidos regularmente ultimados; a falta constante de informação precisa; a demora habitual na entrega direta dos bilhetes aéreos ou a sua emissão equivocada pela Contratada, entre outras hipóteses.

8 . DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo emitir declaração falsa quanto às condições de participação para o enquadramento como ME/EPP ou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal; e
- 8.1.6. Não mantiver a proposta.
- 8.2. Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 8.3. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ.
- 8.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:
 - 8.4.1. advertência;
 - 8.4.2. multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o total do valor anual de referência (R\$ 2.582.769,80) estimado no item 5.1 do Anexo I deste Edital;
 - 8.4.3. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. O prazo de defesa no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.6. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o CFQ autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial.
- 8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:
 - 8.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.10. As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobradas extrajudicialmente e/ou judicialmente.
- 8.11. A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.
- 8.12. As penalidades estabelecidas serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9 . DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O CFQ providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU), que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsto no Art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

10 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercê-los a qualquer tempo.
- 10.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado os termos aqui dispostos, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.
- 10.3. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CFQ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa, com cópia integral do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, através do serviço dos correios.

- 10.4. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da legislação.
- 10.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, 05 de julho de 2019.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ
CONTRATANTE

João Adir Kampa Kupka
Sócio-Diretor
CONTRATADA